



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.450

Institui, no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto, o Núcleo Docente Estruturante (NDE), nos termos da Resolução CONAES nº 01/2010, de 17 de junho de 2010.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 29 de abril deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o que estabelece a Resolução nº 01, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), de 17 de junho de 2010, que regulamenta o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

a importância do NDE como indicador de qualidade no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e tendo em vista os Instrumentos de Avaliação para Renovação de Reconhecimento de Cursos de Graduação da CONAES;

a necessidade de composição de um NDE de cada curso de graduação para servir como indicador da qualidade do curso e como elemento de diferenciação quanto ao comprometimento da instituição com o adequado padrão acadêmico;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) em cada curso de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), na forma definida na Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010.

Art. 2º Nos termos da Resolução CONAES nº 01/2010, cada Núcleo Docente Estruturante terá competência acadêmica de acompanhamento e de atuação nos processos de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso e, sem prejuízo de outras atribuições complementares, deverá:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º Cada NDE será constituído por, no mínimo, cinco docentes atuantes no Curso, escolhidos entre aqueles que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos da área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões consideradas relevantes.

§ 1º - A presidência será exercida por um membro do Núcleo, eleito pelos seus pares.

§ 2º - Nas eventuais ausências do presidente, responderá pela presidência o integrante do Núcleo com maior tempo de exercício do magistério na UFOP.

§ 3º - O mandato do presidente do Núcleo será de três anos, salvo se revogado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos seus pares.

Art. 4º Os integrantes do NDE serão designados por Portaria do Diretor da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do curso de graduação, ou por Portaria do Reitor, no caso de cursos vinculados à Reitoria, a partir de uma lista de professores indicados pelo Colegiado de Curso de Graduação.

Art. 5º Em observância ao disposto nos artigos 23 e 25 do Estatuto e nos artigos 20 e 22 do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, as deliberações do Núcleo Docente Estruturante, no que couber, deverão ser referendadas pelo Colegiado de Curso de Graduação correspondente.

Art. 6º A composição do Núcleo Docente Estruturante do curso deverá ser de:

I - pelo menos 60% dos membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - pelo menos 20% dos membros com regime de trabalho em tempo integral;

§ 1º - Os membros terão mandato de três anos, permitindo-se reconduções sucessivas, caso sejam compreendidas como fator positivo para o curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



§ 2º - Na renovação da composição do NDE, recomenda-se a manutenção de pelo menos 1/3 dos seus membros atuais, como forma de assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 7º Será afastado do NDE, por proposta expressa do seu presidente, dirigida ao Diretor da Unidade, ou ao Reitor, o docente que:

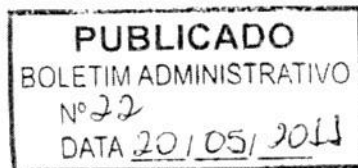
I – perder definitivamente o vínculo empregatício com a UFOP ou interromper temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas no curso;

II – deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE que lhe forem determinadas;

III – deixar de comparecer a três reuniões do NDE sem justificativa prévia.

Parágrafo único. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesse artigo, o membro será afastado da composição do NDE por meio de Ato Especial do Diretor da Unidade Acadêmica responsável pela oferta do curso de graduação, ou Ato do Reitor em caso de curso vinculado

Ouro Preto, em 29 de abril de 2011.




Prof. João Luiz Martins
Presidente